



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## CONTRATO Nº 5 / 2023

### MINUTA DO CONTRATO PARA LOCAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE PURIFICADORES ELÉTRICOS DE ÁGUA PARA SEDE E CARTÓRIOS ELEITORAIS ESTADO DO ACRE, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA V.L.F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, e-mail: [comap@tre-ac.gov.br](mailto:comap@tre-ac.gov.br), telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por seu(sua) Diretor(a) Geral, *Rosana Magalhães da Silva*, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, e a empresa V.L.F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.255.086/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, com sede no(a) Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1217, Bairro José Augusto, CEP: 69.900-785, Rio Branco- AC, fone: (68) 3223-5585, e-mail: [financeiro@sofiltrosacre.com](mailto:financeiro@sofiltrosacre.com) / [vlfgaspar@hotmail.com](mailto:vlfgaspar@hotmail.com) / [Abias.ferreira@sofiltrosacre.com](mailto:Abias.ferreira@sofiltrosacre.com), representada neste ato por *Vera Lucia Fernandes Gaspar*, portador(a) do RG n.º 0271740 – SSP/AC e CPF n.º 669.284.782-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **locação, em regime de comodato, de equipamentos purificadores elétricos de água**, a fim de atender demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, consoante as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão eletrônico nº 02/2023, que integra este edital independentemente de transcrição, conforme discriminado abaixo:

ITEM ÚNICO	GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS
<p><b>OBJETO:</b> Locação em regime de comodato de <b>32 equipamentos purificadores elétricos de água</b>, aprovado pelo INMETRO, com ligação direta a rede hidráulica, para cartórios do Estado do Acre, com vazão mínima de 60l/h de água gelada, a locação inclui os serviços de instalação, desinstalação, realocação, assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva, fornecimento e troca de peças, componentes e acessórios, materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO, além de fornecimento de todo o material</p>	

necessário ao regular funcionamento, fica o contratado responsável pelo fornecimento, troca e manutenção de todos os elementos filtrantes, no prazo indicado pelo fabricante dos aparelhos e nas condições estabelecidas neste Termo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERIODICIDADE	QUANT	VALOR			LOCAL DE INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
				Unidade	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL	PRÉDIO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
01	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	12	R\$ 196,00	R\$ 2.352,00	R\$ 28.224,00	Sede do TRE-AC	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224. Portal da Amazônia - Rio Branco - CEP 69915-632	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE. <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421 <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br
02	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	03	R\$ 196,00	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00	Fórum Eleitoral de Rio Branco	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE. <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421 <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br
03	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Depósito de Urnas - DU	Rio Branco	Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Portal da Amazônia CEP 69.915-632.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Seção de Administração de Edifício - SEADE. <b>Telefone:</b> (68) 3212-4421 <b>E-mail:</b> seade@tre-ac.jus.br

04	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 2ª Zona Eleitoral	Xapuri	Rua Coronel Brandão, s/nº, Bairro Aeroporto, CEP 69930-000, Xapuri.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68)3542-2495/2513 <b>E-mail:</b> zon002@tre-ac.jus.br
05	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 3ª Zona Eleitoral	Sena Madureira	Rua Cunha Vasconcelos, 659 – Centro, CEP 69940-000, Sena Madureira.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3612-2689/4349 <b>E-mail:</b> zon003@tre-ac.jus.br
06	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	03	R\$ 196,00	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00	Fórum da 4ª Zona Eleitoral	Cruzeiro do Sul	Avenida 25 de agosto, 4.661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3322-2386/4185 <b>E-mail:</b> zon004@tre-ac.jus.br
07	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 5ª Zona Eleitoral	Tarauacá	Rua Floriano Peixoto, 160, Bairro Centro, CEP 69970-000, Tarauacá.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3462-1021/1082 <b>E-mail:</b> zon005@tre-ac.jus.br

08	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 6ª Zona Eleitoral	Brasileia	Rua Rui Lino, 1.118, Bairro Centro, CEP 69932-000, Brasileia.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3546-3933 <b>E-mail:</b> zon006@tre-ac.jus.br
09	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 7ª Zona Eleitoral	Feijó	Rua Cornélio Oliveira Lima, 400, Bairro Centro, CEP: 69960-000, Feijó.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3463-2223/3966 <b>E-mail:</b> zon007@tre-ac.jus.br
10	Locação de equipamentos purificadores de água, conforme item 1 e 3.3 deste Termo de Referência.	Unid.	Mensal	02	R\$ 196,00	R\$ 392,00	R\$ 4.704,00	Fórum da 8ª Zona Eleitoral	Senador Guimard	Rua 03 de Maio dos Edis, 1397, Centro, CEP 69925-000 – Senador Guimard – AC.	<b>Gestão/Fiscalização</b> Chefe de Cartório <b>Telefone:</b> (68) 3232-2664 <b>E-mail:</b> zon008@tre-ac.jus.br
<b>TOTAL</b>				<b>32</b>	<b>R\$ 6.272,00</b>		<b>R\$75.264,00</b>				

2. O valor global da contratação é de **R\$ 75.264,00( setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência inicial deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados de **13/04/2023**, com término em **13/04/2024**.
2. **O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.**
  1. Prestação regular dos serviços;
  2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  4. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  5. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. A comprovação de que trata o **item 2.3** deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
4. **Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para a prorrogação, conforme o inciso X do art. 17 da Resolução TSE n. 23.234/2010.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023:
  1. AÇÃO: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012;
  2. PLANO INTERNO: ADM LOCMAQ;
  3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.12;
  4. NOTA DE EMPENHO: 198/2023(0578069), 199/2023(0578070), 200/2023(0578071), 201/2023(0578072), 202/2023(0578073), 203/2023(0578074), 204/2023(0578075), 205/2023(0578076), 206/2023(0578077), 207/2023(0578078)
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
  1. O crédito orçamentário e a(s) nota(s) de empenho para a cobertura das despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s) serão indicadas em apostila contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser novos, de primeiro uso, e não remanufaturados ou de reuso, com a voltagem adequada aos locais de instalação.
  1. Os custos de manutenção e funcionamento do equipamento são de responsabilidade da empresa contratada:
    1. **todo o material necessário ao regular funcionamento do bem será de exclusiva responsabilidade do contratado.**
    2. Troca dos elementos filtrantes por novo refil no prazo ou limite indicados pelo fabricante do filtro, com os custos referente a troca inclusos na manutenção preventiva.
    3. troca de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na higienização interna do EQUIPAMENTO;
    4. assistência técnica, manutenções corretiva e preventiva;
    5. instalação, realocação e desinstalação dos equipamentos;
  2. Os EQUIPAMENTOS devem estar em conformidade:
    1. com as Normas Técnicas **ABNT NBR 16098:2012** (Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio), **ABNT NBR NM 60335-1:2010** (Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: Requisitos gerais) e **IEC 60335-2-24:2010** (*Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers*), bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo **INMETRO** (OCP), de acordo com as Portarias INMETRO n°s 344/2014 e 394/2014 (que, respectivamente, estabeleceram o RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade e o RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade, segundo a Norma ABNT NBR 16098:2012), ambas com as alterações trazidas pela Portaria INMETRO n° 92/2017, em vigor;
    2. com a **Portaria de Consolidação 05, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que trata sobre o Controle e a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Portabilidade** (Origem: PRT MS/GM 2914/2011) e demais regulamentos aplicáveis ao objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação do serviço será efetivada após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do respectivo contrato e recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATADA.
2. A Ordem de Serviço é o instrumento formal de autorização de início da prestação de serviço correspondente, e, será realizada:
  1. Por **servidores indicados pelo TRE-AC através de ato da administração, podendo a qualquer tempo ser revisto, no caso do contrato originário deste termo de referência fica responsável pela gestão a unidade da Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Administração do Edifício - SEADE/COSEG**, de acordo com as necessidades destes, nas demandas envolvendo a Capital;
  2. Pelos **Chefes de Cartório Eleitoral dos municípios do interior**, ou servidores por eles designados, de acordo com o item correspondente e conforme suas respectivas demandas.
3. **INSTALAÇÃO**
  1. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

2. O Tribunal deverá providenciar as adequações necessárias da rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
3. Após concluídas as adequações necessárias, o Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da instalação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
4. A **data de agendamento não pode ser superior a 15 dias corridos da data de comunicação tratada no subitem 4.3.3**, devidamente registrada no processo pelo Fiscal do Serviço.
5. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada a respectiva ordem de serviços, contendo a data, horário de agendamento, o local de instalação dos equipamentos e o respectivo Croqui contendo os pontos de instalação dos equipamentos.
6. Os EQUIPAMENTOS deverão ser instalados nos locais indicados nas respectivas ordem de serviços, observado o disposto no ITEM 3 deste Termo de Referência.
  1. O fiscal do contrato deverá confirmar o modelo do EQUIPAMENTO instalado, bem como as datas da instalação e do efetivo funcionamento.
    1. Poderá o fiscal do contrato contar com os auxiliares da fiscalização dos cartórios para realizar essa confirmação, conforme o caso.
  2. Cada EQUIPAMENTO somente será considerado instalado quando estiver em pleno funcionamento e sem nenhuma restrição quanto a suas funcionalidades e **apenas a partir deste momento** poderá ocorrer sua contabilização para efeito de cobrança do serviço de instalação e do início da locação.
  3. Caso haja necessidade de adequação hidráulica, elétrica ou reparos prediais, que inviabilizem a instalação dos equipamentos pela empresa contratada, deverá ser realizado o reagendamento do serviços, observados os mesmos critérios acima definidos.
  4. Havendo a inviabilidade de realizar as adequações necessárias, mediante manifestação técnica da unidade competente, não será realizada a instalação nesse local e será formalizada por termo aditivo a correspondente redução contratual.
  5. As adequações referenciadas no subitem 4.3.6.3. serão de responsabilidade do Tribunal.
  6. Se, no momento da instalação, verificar-se:
    1. **insuficiência de pressão na rede hidráulica do local que impeça o funcionamento regular do EQUIPAMENTO - a CONTRATADA deverá instalar concomitantemente um dispositivo regulador de pressão (de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, se for o caso), não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento de qualquer espécie relacionado a esse dispositivo ou à sua instalação.**
  7. Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, as seguintes informações: data e local de instalação, modelo (incluindo a voltagem) e nº de série/patrimônio e outras informações, que julgue necessárias ou a pedido, de cada EQUIPAMENTO.
  8. Deverão ser observadas, sempre que as condições do imóvel assim o permitirem, as disposições de acessibilidade da **NBR 9050:2015** quanto à altura para instalação do EQUIPAMENTO.

#### 4. REALOCAÇÃO

1. O fiscal do serviço poderá solicitar a realocação dos EQUIPAMENTOS nas seguintes hipóteses:
  1. de um cômodo para outro do imóvel ocupado pelo cartório ou unidade, quando estes apresentarem motivo que justifique a solicitação;
  2. para outro imóvel dentro do mesmo município, quando houver alteração dos endereços em que os EQUIPAMENTOS se encontrarem instalados.

2. O Fiscal do Serviço deverá entrar em contato com a empresa contratada para agendar a **data e horário da realocação**, devendo a empresa contratada informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço.
3. Feito isso, o Fiscal emitirá e encaminhará à empresa contratada Ofício contendo a data, horário de agendamento e o local de realocação dos equipamentos.
4. A CONTRATADA deverá, após a desinstalação do EQUIPAMENTO para realocação, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.
5. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

## 5. DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
2. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais.
3. O **Fiscal do Serviço** notificará a CONTRATADA, por meio de mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação (Ofício, Ordem, etc.), para efetuar manutenção corretiva sempre que o EQUIPAMENTO não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais.
  1. A empresa contratada deverá informar a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o serviço, incluindo-se aí exigências de natureza sanitárias conforme determinações do poder público, e normativos internos do Tribunal.
4. Após a notificação, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 6h(seis horas) úteis para realizar a visita técnica e de 12h (doze horas) úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO quando o mesmo se encontrar nos cartórios da Capital.
  1. Quando os equipamentos se encontrarem a mais de 60 km da Capital, o prazo para a manutenção corretiva será de 24h (vinte quatro horas) para realizar a visita técnica e de 2d (dois dias) úteis para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO.
5. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, quando da retirada do bem para conserto, fornecer e instalar outro EQUIPAMENTO que atenda as especificações deste Termo de Referência, provisoriamente, pelo tempo necessário para concluir o reparo, ou, querendo, realizar a substituição do equipamento defeituoso por um novo.

## 6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.
  1. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária dos sistemas internos do EQUIPAMENTO, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, **sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.**
2. A CONTRATADA deverá **apresentar ao fiscal do contrato, até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, um **Plano Anual de Manutenção Preventiva** para os EQUIPAMENTOS instalados, plano este que deverá ser atualizado, em até 15 (quinze) dias corridos, sempre que houver troca ou realocação dos purificadores, bem como na hipótese de prorrogação contratual.
  1. No Plano Anual de Manutenção Preventiva deverá constar no mínimo: a identificação de cada EQUIPAMENTO instalado, o local onde cada EQUIPAMENTO está instalado, a data de instalação, desinstalação ou realocação de cada EQUIPAMENTO, a periodicidade para realização das

manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva de cada EQUIPAMENTO.

2. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas em cada EQUIPAMENTO não deverá ultrapassar a vida útil do elemento filtrante conforme especificações de seu fabricante.
3. A 1ª (primeira) manutenção preventiva, respeitando o prazo determinado pelo fabricante como vida útil do elemento filtrante, deverá ser prevista, no máximo, para a data de expiração do referido prazo, que será contado da instalação definitiva do EQUIPAMENTO.

## 7. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

1. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de baterias, peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos EQUIPAMENTOS, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**
2. Os dispositivos de melhoria (câmaras, refis, velas, filtros, elementos filtrantes ou outros que façam a função destes), fornecidos em substituição, devem ter sido ensaiados nos aparelhos a que se destinam a atender a todos os requisitos da Norma Técnica aplicável, é de responsabilidade da CONTRATADA, **não devendo o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, pagamento por esse fornecimento.**

## 8. DA DESINSTALAÇÃO E RETIRADA

1. Ao término do contrato e nos casos de redução contratual que incida sobre aparelhos já instalados, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados e retirados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de 30 dias do término do contrato.**
2. Para a **desinstalação final completa** dos EQUIPAMENTOS e suas retiradas, a CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência contratual, um **cronograma** detalhado, que deverá ser aprovado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) do(s) contrato(s).
  1. A programação para desinstalação/retirada dos bens deverá se iniciada a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato.
  2. As datas previstas no **cronograma** aprovado pelo fiscal e o acesso às dependências cartorárias para as desinstalações e retiradas deverão ser agendadas e confirmadas pela CONTRATADA com o **Fiscal dos Serviços** com antecedência mínima de 5 dias corridos. Havendo algum motivo que inviabilize o acesso dos funcionários da contratada para retirada dos bens, esta data deverá ser reagendada.
3. Havendo **redução** por aditamento contratual, o prazo para a(s) desinstalação(ões) e/ou retirada(s) do(s) EQUIPAMENTO(S) excluído(s) será de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo.
  1. Nos casos de **redução** contratual, a CONTRATADA deverá contatar o **Fiscal dos Serviços** para agendar a **data e horário da desinstalação.**
4. Em todas as hipóteses, a CONTRATADA deverá informar ao **Fiscal dos Serviços**, a **qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s)** que realizará(ão) o(s) serviço(s).
5. O prazo concedido para a execução do(s) serviço(s) de desinstalação e/ou retirada dos EQUIPAMENTOS não gerará para o CONTRATANTE, em hipótese nenhuma, qualquer pagamento pelos dias em que o EQUIPAMENTO permanecer instalado e/ou aguardando retirada no cartório ou posto.
  1. Não ocorrendo a desinstalação de qualquer dos EQUIPAMENTOS, após esgotar-se o prazo:
    1. o CONTRATANTE fica autorizado a desinstalá-lo, a seu critério;
    2. o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, conferindo-lhe o prazo **derradeiro** de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da notificação, para **retirada** dos bens, e, cientificada acerca da abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento de cláusula contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;

1. Findo esse prazo, sem que haja a retirada do bem pela CONTRATADA, o Tribunal adotará as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para satisfação da ocorrência.

6. A CONTRATADA deverá, quando da desinstalação dos EQUIPAMENTOS, manter as instalações hidráulicas e as elétricas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

7. Este serviço constitui atividade obrigacional relacionada ao objeto, **não devendo qualquer pagamento pela prestação desses serviços pelo CONTRATANTE.**

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. Além do relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS previsto no subitem 4.3.6.7, a CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação dos serviços, um relatório que deverá conter todos os atendimentos realizados nos cartórios e postos eleitorais no mês, referentes a instalações executadas posteriormente à entrega do relatório do subitem 4.3.6.7, manutenções corretivas e preventivas, realocações e desinstalações, discriminando a identificação do EQUIPAMENTO, o local em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s), a(s) data(s) de execução, o detalhamento do(s) serviço(s) executado(s), a(s) peça(s) eventualmente substituída(s), o executor do(s) serviço(s) (nomes da Assistência Autorizada e do técnico), e, as respectivas ordens de serviços.

2. A cobrança se dará exclusivamente sobre a quantidade efetivamente instalada no mês e em pleno funcionamento.

3. O período de locação de cada EQUIPAMENTO iniciará a partir de sua efetiva instalação.

4. Para períodos de locação inferiores a 1 (um) mês, o cálculo para faturamento do aluguel deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia por EQUIPAMENTO.

5. Quando do faturamento, serão retidos cautelarmente da fatura os valores correspondentes às infrações cometidas pela CONTRATADA, observadas as disposições do ITEM 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

## 10. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento do Tribunal;

2. **O horário de funcionamento do Tribunal, atualmente, é das 07 às 16 horas**, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-AC 58, DE 08 AGOSTO DE 2021;

3. Em caso de necessidade, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados, desde que haja autorização prévia do Tribunal;

4. Em hipótese alguma a CONTRATADA será remunerada por horas de trabalho, sejam normais ou extraordinárias, as quais deverão estar incluídas no valor da instalação/locação dos EQUIPAMENTOS.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá entregar ao Chefe de Cartório respectivo e à Fiscalização do Serviço, quando da entrega dos equipamentos:

1. Manual de Instrução e Operação detalhado do EQUIPAMENTO, em linguagem de fácil compreensão, contendo, entre outros assuntos, as orientações para a higienização externa e rotineira do EQUIPAMENTO;

2. Folheto de Instrução e Operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários e confeccionado em material resistente à água, contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação do EQUIPAMENTO.

2. Imediatamente após a instalação do EQUIPAMENTO, o técnico da CONTRATADA deverá:

1. orientar o auxiliar da Fiscalização contratual quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto a que se refere o item 7.1.2;
  2. esclarecer as dúvidas sobre o funcionamento e recursos oferecidos pelo EQUIPAMENTO;
  3. alertar sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento do EQUIPAMENTO.
3. Feita a demonstração, o técnico deverá fixar uma via do folheto em local próximo ou no próprio EQUIPAMENTO.
  4. As guias relacionadas no item 7.1 deverão ser anexadas ao respectivo processo de contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE informando sua qualificação (nome, RG, CPF).
  1. Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo representante deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de comunicação ou ofício endereçado ao Tribunal.
2. Responder por toda direção, supervisão técnica e administrativa, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.
3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
4. Prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos neste Termo de Referência.
5. Prestar atendimento aos cartórios e postos eleitorais por técnicos devidamente identificados por crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) que sejam imprescindíveis à execução dos serviços.
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica para todos os EQUIPAMENTOS instalados, não sendo aceitos, como justificativa para atrasos e falta de atendimento às solicitações da Fiscalização contratual (fiscal e auxiliares), eventuais descredenciamentos ocorridos na rede autorizada da CONTRATADA, cuja relação de postos autorizados com endereços, telefones e e-mails deverá estar sempre atualizada junto à Fiscalização.
7. Responder, por escrito, às comunicações emitidas pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pelo fiscal, contado do recebimento de cada comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.
8. Identificar cada EQUIPAMENTO com o correspondente número de série/patrimônio da CONTRATADA.
9. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos EQUIPAMENTOS locados.
10. **Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e cujo conserto não possa ser solucionado pelos serviços de manutenção e assistência técnica disponibilizados pela Contratada, no prazo de 48 horas, a contar da notificação.**
11. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, à saúde ou avarias causadas à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de objetos ou pessoas ligadas à contratada por sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo, limitando ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela CONTRATANTE durante o acompanhamento do contrato.
12. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1º e 2º.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS, bem como restituí-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais de seu uso regular.
2. Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos EQUIPAMENTOS por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção.
3. Realizar as adequações que se fizerem necessárias na rede hidráulica e elétrica das unidades, para recebimento dos bens objeto desta licitação.
4. Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.
5. **Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados após esse período.**

## CLÁUSULA OITAVA – DOS FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O CONTRATANTE compromete-se a:
  1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
    1. A responsabilidade de **solicitar, gerir e fiscalizar** as contratações da **SEDE, do FORUM ELEITORAL e do Depósito de Urnas da Capital** fica a cargo da **Seção de Administração do Edifício da Coordenadoria de Serviços Gerais – SEADE/COSEG**, e, as contratações dos Cartórios Eleitorais nos demais municípios será de responsabilidade do Chefe de Cartório competente.
    2. O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer serviços ou EQUIPAMENTOS que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.
  2. Durante o prazo contratual, o fiscal do contrato poderá solicitar a apresentação de laudo(s) que comprove(m) o atendimento aos requisitos da Norma Técnica **ABNT NBR 16098:2012**, especialmente aqueles indicados nos subitens da planilha do item 1 deste Termo de Referência, sempre que houver intercorrências que suscitem dúvidas quanto à qualidade da água fornecida pelo EQUIPAMENTO.
  3. A Fiscalização contratual, dentro do limite de sua competência, prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, inclusive quanto a questões supervenientes relacionadas à infraestrutura dos locais onde serão instalados os EQUIPAMENTOS.
  4. Atuará como AUXILIAR nas atribuições da fiscalização contratual, no uso de suas atribuições e competências institucionais:
    1. Coordenador(a) da CAE, no âmbito do Fórum Eleitoral de Rio Branco;
    2. Servidor(a) designado(a) no âmbito do prédio do Depósito de Urnas.
2. Compete ao fiscal do contrato:
  1. realizar agendamento dos serviços;
  2. solicitar informações referentes à **qualificação dos técnicos** para a execução dos serviços;
  3. emitir e encaminhar ordens de serviços ou comunicações à contratada;

4. solicitar e receber relatórios e cronograma;
5. realizar tratativas diversas com a contratada relacionadas ao objeto em apreço.
3. O auxiliar de fiscalização terá a função de receber, avaliar o material entregue e o serviço realizado, atestando-os, e, reportar qualquer problema durante a execução do contrato ao Fiscal do Contrato, para adoção das medidas necessárias junto à empresa contratada.
4. O contato do auxiliar da Fiscalização contratual do cartório ou posto deverá ser efetivado **única e exclusivamente** com o fiscal do contrato, a quem compete a comunicação direta com a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. O TRE-AC pagará à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
3. O pagamento será efetuado mediante a emissão de ordem bancária pra crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos seguintes prazos e condições:
  1. Os pagamentos decorrentes de fornecimento cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 (R\$ 17.600,00), será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do material;
  2. As faturas cujos valores ultrapassem o limite fixado no **subitem 3.1** deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do material.
4. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá informar os seus dados bancários bem como o número da nota de empenho correspondente a compra no campo das informações complementares.
5. Serão retidos na fonte os tributos previstos na IN SRF 1.234, de 11/01/2012, exceto na hipótese de a CONTRATADA ser optante do SIMPLES.
6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
  1. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
  2. o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
  3. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
  4. persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
  5. havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF; e
  6. somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no

## SICAF.

7. A fatura poderá ser emitida por matriz ou filial da licitante, independentemente de qual estabelecimento tenha participado da licitação.
  1. A regularidade fiscal será sempre exigida em relação ao estabelecimento (matriz ou filial) que executar a contratação, exceto em relação aos tributos cuja arrecadação é feita de forma centralizada, caso este em que a comprovação de regularidade será sempre exigida em relação ao CNPJ da matriz.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
2. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
  1. pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
  2. pela Contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
    1. planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato;
    2. elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
3. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.
4. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
5. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

6. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.
7. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou por outro que venha a substituí-lo.
8. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial, que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.
9. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
  1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, em especial às seguintes penalidades:
  2. Advertência;
  3. Multa;
  4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar perante a Administração Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; e
6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais (art. 7º da Lei 10.520/2002).
  1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
    1. Houver atraso injustificado do início dos serviços, por mais de 15 (**quinze**) dias; e
    2. Todo o serviço executado não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações do instrumento convocatório, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação do serviço;
    3. Houver paralisação da prestação do serviço de forma injustificada por mais de 15 (**quinze**) dias;
    4. Transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
  2. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus às infrações cometidas, conforme tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>% do custo fixo sobre o valor total do Contrato</b>
1	Advertência
2	0,15% sobre o valor total do contrato
3	0,20% sobre o valor total do contrato
4	0,40% sobre o valor total do contrato
5	5,00% sobre o valor total do contrato.
6	10,00% sobre o valor total do contrato.

**TABELA 2**

<b>INFRAÇÕES</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, por ocorrência.	1
2	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por item ou por ocorrência.	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou do Contrato, não previstos nesta tabela, após <b>reincidência</b> formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item.	2
4	Não identificar os EQUIPAMENTOS com o nº de série/patrimônio na CONTRATADA – <b>por ocorrência.</b>	2

5	Não responder por escrito às comunicações/solicitações de esclarecimentos do fiscal do contrato referentes aos serviços de instalação no prazo por ele estipulado – <b>por dia de atraso para cada ocorrência;</b>	2
6	Não prestar as orientações necessárias ao auxiliar de fiscalização quanto ao funcionamento adequado do EQUIPAMENTO, conforme disposição contratual – <b>por ocorrência;</b>	2
7	Não entregar à Fiscalização qualquer documento previsto em disposição contratual referente ao serviço de instalação (cronograma, relatório, croqui, manual, etc.) ou entregá-lo com atraso – <b>por ocorrência;</b>	3
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, <b>por dia.</b>	3
9	Não instalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de instalação completa inicial, de instalação para outro imóvel no mesmo município ou de acréscimo contratual - <b>por dia de atraso para cada ocorrência</b>	4
10	Não executar serviço devido a algum dos seguintes motivos - <b>por ocorrência:</b> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. falta de agendamento com o auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, de data e horário, apesar dos dados de contato fornecidos pela Fiscalização Contratual;</li> <li>2. falta de informação ao auxiliar de fiscalização do cartório, por parte da CONTRATADA, da qualificação do técnico designado para a execução do serviço;</li> <li>3. falta de crachá de identificação do técnico que possibilite o acesso às dependências do cartório;</li> <li>4. comparecimento do técnico sem os materiais e/ou ferramentas necessários à execução do serviço.</li> </ol>	4
11	Interromper o serviço, sem retomada da execução no 1º (primeiro) dia útil subsequente – <b>por ocorrência;</b>	4
12	Não desinstalar EQUIPAMENTOS nos prazos e/ou condições constantes do contrato para os casos de desinstalação por redução contratual - <b>por dia de atraso para cada ocorrência;</b>	4
13	Não realizar serviços de realocação ou manutenção corretiva dentro do prazo e/ou condições previstos em contrato - <b>por dia de atraso para cada ocorrência;</b>	4
14	Descuidar das instalações elétricas e/ou hidráulicas quando da execução de serviço de desinstalação nos casos de realocação ou de exclusão por redução contratual – <b>por ocorrência;</b>	4
15	Não substituir peças, componentes e acessórios necessários para o funcionamento pleno e regular do EQUIPAMENTO – <b>por ocorrência;</b>	4
16	Atrasar a execução de manutenção preventiva conforme Plano de Manutenção – <b>por ocorrência;</b>	4
17	Inexecução parcial do contrato.	5
18	Inexecução total do contrato.	6
19	O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	6

4. Será configurada a inexecução parcial se a empresa, por seus representantes ou funcionários, a qualquer tempo, promover de forma injustificada o atraso ou paralisação na execução do contrato pelo tempo superior a 2 dias ou no período de 1 (um) ano, se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	2	8
2	3	6

3	4	4
---	---	---

5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nos subitens 13.1 e 13.2 deste item.
6. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
8. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados à CONTRATADA. Caso não seja possível, ficará a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.
11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato, depois de o mesmo ter sido lido e achado conforme.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i>	<i>Vera Lucia Fernandes Gaspar</i>
Diretor(a) Geral do TRE/AC	Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA FERNANDES GASPAR, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 12/04/2023, às 10:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0576225** e o código CRC **2BA2A024**.

---

0000369-29.2019.6.01.8008

0576225v41